



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, de 21 de dezembro de 2018.

Súmula: Altera a redação do art. 431 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 431 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009, o qual passa vigorar nos seguintes termos:

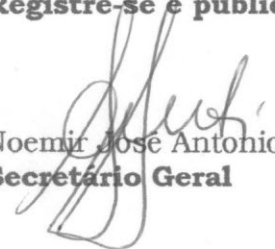
“Art. 431 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, o recolhimento dos tributos municipais após o vencimento, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pró-rata die*.”

Art. 2º. A presente lei entra a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de 2018.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,


Noemir José Antonioli
Secretário Geral